



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 15 de Julho de 2009. Lei nº. 324/09.

**LEI Nº. 324/2009**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º ART. 1º, ART. 11, caput, § 1º e § 2º, ART. 15 e ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº. 218/2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei Nº. 218/2001, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º .....

§ “2º Aos servidores efetivos do Poder Legislativo será adotado o regime previdenciário dos servidores públicos do Poder Executivo, cabendo aos detentores de cargos em comissão a vinculação obrigatória ao Regime da Previdência”.

Art. 2º - O artigo 11, caput, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11- A remuneração dos cargos de provimento em comissão e provimento efetivo divide-se em vencimento e gratificação”.

Art. 3º - O § 1º do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimentos em comissão e provimento efetivo estão fixados nos anexos integram desta lei”.

Art. 4º - O § 2º do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser fixada em até 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo”.

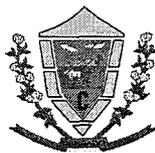
Art.5º - Ficam alterados os anexos, partes integrantes da Lei nº. 218, de 11 de Setembro de 2001, da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2009. Condado PB, 15 de Julho de 2009. Lei nº. 324/09.

CÓDIGO	VENCIMENTOS
DAS – 100.01	R\$ 1.000,00
DAS – 100.02	R\$ 700,00
DAS – 100.03	R\$ 1.000,00
DAS – 100.04	R\$ 600,00
DAS – 100.05	R\$ 500,00
DAI – 200.01	R\$ 1.000,00
DAI – 200.02	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
DAI – 200.03	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
DAI – 200.04	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 301.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 301.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 301.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 301.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 301.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 302.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 302.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 302.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 302.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 302.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 303.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 303.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 303.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 303.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 303.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 401.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 401.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 401.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 404.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 401.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 402.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 402.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 402.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 402.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 402.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

**ANO 2009. Condado PB, 15 de Julho de 2009. Lei nº. 324/09.**

ANM – 403.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 403.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 403.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 403.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 403.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 404.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 404.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 404.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 404.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ANM – 404.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 501.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 501.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 501.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 501.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 501.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 502.5	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 502.4	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 502.3	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 502.2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
ZCV – 502.1	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Art. 6º - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 – O valor do salário família a que fizer jus o servidor da Câmara Municipal, por cada filho menor de quatorze anos, será o estabelecido pelo Ministério da Previdência Social”.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado PB, 14 de Julho de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima  
Prefeito